DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 797/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6365/2016
PROTOCOLO	: 1658972
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 100/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: GILSON RODRIGUES DE ALMEIDA – OXIGÊNIO - EPP
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 144.250,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 100/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** a empresa ***Gilson Rodrigues de Almeida – Oxigênio – EPP.***, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal para o Fundo Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 144.250,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2015 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n.º 100/2015 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 14385/2016 (pp. 153/156), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 9574/2017, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2015 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n.º 100/2015 (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2015 (1ª fase) e da formalização do Contrato n.º 100/2015 (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2015 (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato n.º100/2015 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 100/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net